



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia BR 381 – Rodovia Fernão Dias, nº. 2111, bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Clemente de Faria Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.230.266-08 e Maximino Pinto Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.335.046-34, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 053/2017, na modalidade Pregão presencial nº 021/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de Retroescavadeira e Implementos Agrícolas, adquiridos com recursos do Contrato de Repasse 819108/2015, Convênio 1.198.00/2015 firmado entre o município de Papagaios/MG e CODEVASF objetivando o incentivo ao desenvolvimento rural sustentável, conforme abaixo especificado:**

| ITEM | QTE ESTIMADA | UN  | DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO   | MARCA       | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------|-----|--|-------------|----------------|-------------|
| 01   | 01           | U.N | RETROESCAVADEIRA: NOVA, ZERO HORA, TRACÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL TURBO DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRANSMISSÃO COM 4 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RÉ, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA FRONTAL MÍNIMA DE 3.086 KG, CARREGADEIRA DE NO MÍNIMO 0,80 M³, BASCULAMENTO DA CAÇAMBA FRONTAL COM CILINDROS HIDRÁULICOS, PARALELOS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DO RETRO MÍNIMA DE 4.400 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.100 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 LITROS, ALARME DE RÉ, CABINE FECHADA COM AR | New Holland | 179.000,00     | 179.000,00  |

Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.736





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | CONDICIONADO.<br>ROPS/FOPS, PESO<br>OPERACIONAL MÍNIMO DE<br>6.600 KG, GARANTIA<br>MÍNIMA DE 12 MESES |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor estimado de R\$ 179.000,00 (cento de setenta e nove mil reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. O pagamento será realizado até o 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

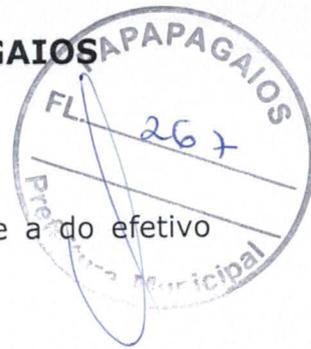
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.730





EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues em local determinado pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento do trator, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

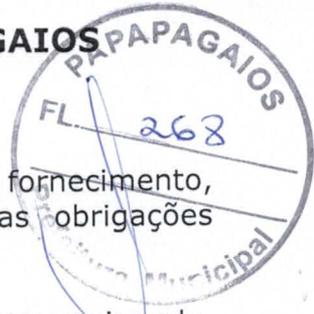
a) Notificar a CONTRATADA através da Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

Márcia Aparecida de Pa  
OAB/MG 113.730





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) Expedir, através da Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

Márcia Aparecida da Faria  
OAB/MG 112.796

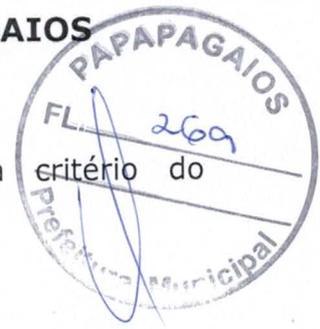
**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.03.20.20.606.0078.1041.4.4.90.52.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.





7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

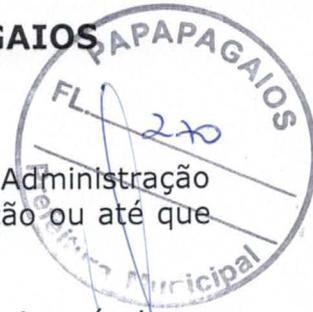
Marcia ...  
CABMG 113.730



Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios, 12 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Papagaios/MG  
Mário Reis Filgueiras

\_\_\_\_\_  
Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas Equipamentos  
CNPJ/MF 18.209.965/0001-54



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: 707.023.226-87

\_\_\_\_\_  
CPF nº: 088.281.766-36

\_\_\_\_\_  
Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.730

\_\_\_\_\_  
[Handwritten signature]